



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA-GERAL**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA
UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA
COMPARTILHAMENTO DE DADOS CADASTRAIS DE MEMBROS E
SERVIDORES.**

A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, órgão autônomo criado pela Lei 9.628/1998, adiante nominada **ESMPU**, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, nomeada pela Portaria PGR/MPU nº. 278, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2023, com vigência a partir do dia 20 de dezembro de 2023, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, adiante nominado **MPF**, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, CEP 70050-900, inscrito no CNPJ sob nº. 26.989.715/0003-74, neste ato representado pela Secretária-Geral do MPF, Eliana Péres Torelly de Carvalho, **CELEBRAM** o presente **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. O presente Termo de Aditivo ao acordo de cooperação firmado entre a ESMPU e o MPF, tem por objetos:

1.1 Prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação, que tem por objeto o compartilhamento dos dados cadastrais dos membros e dos servidores existentes nas bases de dados do Ministério Público Federal (MPF).

1.2 Disciplinar a relação entre as partes, especialmente para contemplar as regras da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e da Lei nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet, de acordo com as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

2. O prazo de vigência do Acordo fica prorrogado por 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 03/06/2024, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Proteção de Dados

3. Considerando o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e na Lei nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet, as partes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por meio do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. A Lei nº 13.709/2018 deverá ser observada em sua integralidade, no que for compatível com esse acordo de cooperação, especialmente, quanto ao seguinte:

3.1 As partes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

3.2 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018.

3.3 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

3.4 As partes ficam obrigadas a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

3.5 As partes se comprometem a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUARTA – Da Inalterabilidade

4. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação

5. Cabe à ESMPU a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União.

E, por estarem de pleno acordo, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos.

Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento
Diretora-Geral da ESMPU

Eliaana Péres Torelly de Carvalho
Secretária-Geral do MPF



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, Diretora-Geral**, em 15/05/2024, às 20:25 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eliaana Peres Torelly de Carvalho, Usuário Externo**, em 29/05/2024, às 15:45 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0486247** e o código CRC **3FE090B4**.